

Os Pressupostos Filosóficos do Princípio Jurídico de Dignidade da Pessoa Humana

Nathália Ceratti Scalco¹, Carlos Alberto Molinaro¹ (orientador)

¹*Faculdade de Direito – Ciências Jurídicas e Sociais, PUCRS,*

Resumo

Hoje se fala muito da “dignidade da pessoa humana”. A “dignidade”, seja da “pessoa humana”, seja do “ser humano” (“Lei Fundamental” da Alemanha), aparece em diversas Constituições, inclusive na Constituição Federal brasileira de 1988. Porém, quando se pergunta o que se entende por dignidade da pessoa humana, parece repetir-se a situação de Santo Agostinho quando indagado, nas *Confissões*, sobre o que é o tempo: se não me perguntam, eu sei; se me perguntam, não sei explicar. Devido a esse uso difundido dessa categoria, é mister precisar esse conceito, indicando os pressupostos de ordem teológica e metafísica a que está associado. Para isso, é necessário tratar esse tema de modo histórico e sistemático, pois a consideração da gênese da dignidade da pessoa humana pode contribuir no aprofundamento sistemático desse conceito, utilizado atualmente de modo secularizado. Portanto, através de investigações metodológicas dedutivo-dialética e analítico-crítica, o projeto trata da análise da gênese do conceito de dignidade humana, como ingressa no Direito, ao proceder da Teologia e passar pela Filosofia. Indaga-se ser possível a manutenção dessa concepção, que se apresenta hoje numa forma secularizada, sem ter de admitir determinados pressupostos teológicos e metafísicos que o marcam ao longo de sua trajetória histórica? Através da presente pesquisa, busca-se apresentar a concepção cristã do ser humano como imagem de Deus (*imago Dei*), partindo da noção bíblica da criação do ser humano à imagem e semelhança de Deus, seguindo para a análise da recepção da dignidade humana no pensamento estóico, em Pico della Mirandola e em Kant. Por fim, avaliam-se os deslocamentos semânticos que ocorrem na passagem da noção de dignidade da pessoa humana da Teologia para a Filosofia, e desta para o Direito. O projeto foi iniciado em abril de 2011, estando ainda em fase preliminares na busca da definição do conceito de dignidade da pessoa humana, tal como utilizado atualmente na Filosofia e no Direito, através de seu núcleo

teleológico, sem cuja consideração a categoria de pessoa humana não pode ser empregada adequadamente nos contextos argumentativos em que aparece.